



# Diário Oficial Eletrônico

## Edição Extra

Número 1590 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 06/04/2020

## Poder Executivo

**DECRETO Nº 20.856, DE 6 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a entrada e a circulação de pessoas nas unidades de governo da Administração Direta e Indireta apenas aos serviços necessários ao atendimento dos serviços públicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das unidades de governo adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar a retomada das atividades, a partir do dia 8 de abril de 2020, na proporção mínima de 25% do quadro funcional de cada unidade de governo, por meio de escalas com o revezamento das jornadas de trabalho, sendo que o excedente do quadro funcional permanecerá em regime de teletrabalho, quando possibilitada a sua realização à distância, ou em regime de plantão;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de forma a desempenhar as suas atividades em conformidade com o disposto nos incisos I, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados, observadas as necessidades do serviço público, e

IV - revisar os contratos administrativos para o fim de, se for o caso, rescindir, suspender ou reduzir os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade, podendo ser criado comitê específico para a revisão destes contratos.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para comparecimento presencial na unidade de trabalho, quando necessário.

§ 2º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as servidoras gestantes ou em quaisquer outros grupos de risco deverão ser remanejados para outras atividades que não exijam contato com o público, ou atuar em regime de teletrabalho, quando possível.

§ 3º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as servidoras gestantes ou em quaisquer outros grupos de risco, onde haja a indicação médica de afastamento, deverão encaminhar atestado médico, indicando o período de afastamento, à Biometria Médica.

Art. 4º O disposto no art. 3º deste Decreto não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública e de fiscalização.

§ 1º Os gestores dessas áreas adotarão instrumentos normativos próprios para disciplinar o funcionamento dessas atividades.

§ 2º Fica suspensa a concessão de férias, licença prêmio gozo, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cômjuge, faltas justificadas e folgas referentes ao trabalho prestado à Justiça Eleitoral para os servidores que atuam

nas áreas previstas no caput.

Art. 5º Os atendimentos presenciais na Biometria Médica serão restringidos, e os atestados médicos deverão ser enviados em meio eletrônico, preferencialmente em formato pdf, para o e-mail: biometria@caxias.rs.gov.br, podendo ser dispensados de perícia, a critério do médico perito.

§ 1º No e-mail deverá constar o nome completo do servidor, matrícula e telefone de contato.

§ 2º Servidores que apresentarem os sintomas ou suspeita do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata e a Biometria Médica.

Art. 6º A fim de manter os atendimentos dos serviços públicos essenciais, os servidores poderão ser deslocados para atendimento em unidades de governo diferentes da sua lotação.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar servidores médicos, especialistas ou não, para atuar diretamente na assistência direta à saúde, conforme a necessidade.

Art. 7º Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão, utilizando álcool gel várias vezes ao dia, mantendo o ambiente de trabalho bem ventilado e limpando os objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 8º O atendimento da Ouvidoria Municipal (SMRHL) será realizado somente via internet, no endereço: ouvidoria.caxias.rs.gov.br.

Art. 9º Ficam suspensas todas as atividades de capacitação presenciais, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1 metro entre as cadeiras dos espaços.

Art. 10. Ficam suspensos, caso necessário, os prazos referentes aos editais de nomeação em andamento para posse e exercício ao cargo público.

Parágrafo único. Os candidatos que já realizaram as avaliações clínica e psicológica ficam dispensados de nova avaliação.

Art. 11. Ficam suspensas, temporariamente, as relotações, ocorrendo apenas em casos de extrema urgência, mediante acompanhamento da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 12. As licitações deverão ser realizadas no auditório, de modo a manter uma distância segura entre os presentes na sessão.

Art. 13. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Recursos Humanos e Logística.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 20.835, de 21 de março de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 6 de abril de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.



# Índice

<b>Poder Executivo</b> .....	1
------------------------------	---